Lei nº 1072/73

AUTORIZA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Divinópolis, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Municipal de Educação de Divinópolis - FUMED, entidade de fins não lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Divinópolis, destinada a suplementar a ação da municipalidade no setor do ensino de primeiro grau, nos termos da Lei nº 5.692/71, e de outros assentos relacionados com a função educacional no município.

Parágrafo único. A FUMED funcionara por prazo indeterminado e, sendo extinta, seu patrimônio revertera a municipalidade.

Art. 2º Constitui o patrimônio da FUMED o prédio e instalações do grupo escolar Lauro Epifânio, avaliado em cinqüenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), a ser doado por escritura pública pela Prefeitura de Divinópolis.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a providenciar a incorporação de bens suficientes para atender a alíquota da do patrimônio privado até o valor de um terço, cuja doação fica estipuladas neste artigo, mediante arrecadação dos seguintes recursos:

a) donativos de pessoas e entidades privadas, em dinheiro ou bens, móveis ou imóveis, inclusive os auxílios e doações feitos por contribuintes do imposto de renda;
b) outros recursos privados.

Art. 3º Constituem recursos da FUMED:

a) contribuições da Prefeitura Municipal de Divinópolis, consignadas no Orçamento Geral do Município;
b) contribuições da União e do Estado de Minas Gerais;
c) contribuições de empresas privadas através de convênio instituído na Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1954;
d) recursos de outras fontes.

Art. 4º O Poder Executivo esta autorizado a dar em comodato próprios escolares a FUMED.

Art. 5º A FUMED terá um conselho diretor e um diretor administrativo.

§ 1º O conselho diretor, presidido pelo diretor do departamento de educação e tendo como vice-Presidente o diretor administrativo, que são membros natos compor-se-á de cinco membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os indicados em lista tríplices para cada vaga, pelo departamento de educação.

§ 2º Os membros do conselho diretor serão nomeados para mandato de quatro (4) anos, cabendo recondução apenas por uma vez. Ao se constituir o conselho, três do seus membros terão mandado de dois (2) anos.

§ 3º O diretor administrativo será nomeado para mandato de quatro anos, pelo Prefeito Municipal, dentre candidatos com notória experiência, indicados em lista tríplice pelo Conselho Diretor.

§ 4º O Conselho Diretor terá atribuições normativas e de controle e o Diretor Administrativo funções executivas, cabendo este a representação da FUMED perante terceiros.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do diretor administrativo será substituído pelo Secretário do Conselho Diretor.

Art. 6º A FUMED remetera anualmente a Câmara Municipal de Divinópolis e ao Prefeito Municipal relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, acompanhado de balanços anuais da própria FUMED.

Art. 7º O Poder Executivo aprovara por decreto o estatuto e o regimento da FUMED, no prazo de noventa dias (90) contados na data da presente lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de novembro de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 220 de 06/12/1973